Lei nº 45, de 9 de setembro de 1968

Autoriza a celebração de convênio com a CELG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Goiás, S/A (CELG), para a ligação e instalação, em Caçu, de energia elétrica proveniente da Hidrelétrica de Cachoeira Dourada.

Art. 2º - Para ocorrer com parte do pagamento que, nos têrmos do convênio referido no artigo anterior, terá a Prefeitura de fazer à CELG, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender àquela emprêsa de economia mista o motor Mercedes Benz de propriedade do Município, destinado à produção de energia elétrica.

Art. 3º - O convênio a que alude o art. 1º deverá ser ratificado pela Câmara Municipal de Caçu, de conformidade com a lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 9 de setembro de 1968.

Prefeito Municipal

Secretário

APROVADO
Em 6/9/68.
A Secretaria para providenciar.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de CAÇU Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de CAÇU Estado de Goiás